



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 366 Livro 12 Folha 11 Data 29/05/00
Hores 8:00

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 29 DE maio DE 2.000.

Dispõe sobre celebração do Convênio que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar **Convênio**, em regime mútuo de cooperação, com a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA**, através do **SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO**, para a implantação e o desenvolvimento de programas que visam a colocação, treinamento e demais ações dos programas de qualificação profissional e geração de emprego e renda, buscando a integração com demais programas afins existentes, com os direitos e obrigações ali especificados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Municipal vigente, através das seguintes rubricas: 09.01.11.65.363-2.075.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 29 de maio de 2000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

PROVADO POR UNANIMIDADE
em sessão de 26/06/00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 032 Livro 29 Folha 200
Data 26/05/2000
Assinatura: [assinatura]

2

MENSAGEM Nº 032 DE 29 DE maio DE 2.000.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/05/2000
Assinatura: [assinatura]

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, buscando autorização dessa casa, para a celebração de um Convênio a ser elaborado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, através do SINE/MT – Sistema Nacional de Emprego.

Trata-se de uma parceira em que as duas entidades se comprometem ao desenvolvimento de ações para a implantação de programas que visam a colocação, treinamento e demais atividades dos programas de qualificação profissional e geração de emprego e renda, buscando a integração com outros programas afins existentes, com abrangência em todo o município, conforme Minuta anexa.

Entendemos ser um projeto de interesse da comunidade barra-garcense e, portanto, relevante para o nosso Município.

Eis porque esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 29 de maio de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania
SINE/MT – Sistema Nacional de Emprego

SINE/MT

3

OBJETIVOS PARA O ANO 2000

1. Efetivar maior **INTEGRAÇÃO** entre o Seguro Desemprego, Intermediação de Emprego, Qualificação Profissional, PROGER/Brasil Empreendedor e Informações sobre o Mercado de Trabalho;
2. Implantar o **ATENDIMENTO CIDADÃO** com:
 - 2.1. Orientação Psicológica;
 - 2.2. Orientação Profissional para jovens;
 - 2.3. Orientação trabalhista;
 - 2.4. Orientação "social";
 - 2.5. Balcão de Negócios;
 - 2.6. Levantamento e encaminhamento para a Qualificação Profissional;
3. Promover a qualificação profissional do quadro funcional do SINE;
4. Fortalecer os Conselhos Municipais do Trabalho;
5. Criar Agências de Emprego e Renda para o Desenvolvimento Sustentado no interior do Estado;

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SINE/MT

1. **Intermediação de Emprego;**
- 2. Captação de vagas;
3. Atendimento e Habilitação ao **Seguro Desemprego;**
4. Atendimento "in loco" ao **Pescador Artesanal;**
5. Levantamento das necessidades de **cursos profissionalizantes;** - CMTb.
6. Execução do PEQ – PLANFOR – **QUALIFICAR;**
7. Apoio ao **PROGER;** (Orientação ao Empreendedor)→
8. Participação no **Programa Brasil Empreendedor;**
9. Informações sobre o Mercado de Trabalho; (*Disponibilização inclusive às Universidades*); (*Obs.: Serviço em constituição, pela absoluta falta de dados e ausência de entidades que o realizem*)
10. Emissão de **Carteira de Trabalho;**
11. Participação em **MUTIRÕES DA CIDADANIA**, em regiões de extrema pobreza – com ênfase à zona rural – concretizando centenas de sonhos de se tornarem cidadãos (*documentação*);
- 12. Atendimento ao Trabalhador Autônomo (**Central do Trabalhador Autônomo**);
13. Secretaria Executiva do CETb; (*discussão e formulação de diretrizes das ações do SINE, no âmbito estadual*)
14. Secretaria Executiva aos CMTbs; (*Elaboração e execução de Planos de Qualificação Profissional aos Gestores de Políticas Públicas (conselheiros) e incentivos à organização social e participação da sociedade organizada*);
15. **Sala do Empresário** (*para entrevistas, seleção e treinamento*);
16. Parceria com a **Agência do Empreendedor** (*Banco do Brasil*);
17. Participação no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
18. Participação no Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil;
19. Participação no Programa Comunidade Solidária (*Comunidade Ativa*);

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

4

CONVÊNIO N.º 007/2.000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, COM A FINALIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE.

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de 2.000 (Dois Mil) a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA / SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO, inscrita no CGC Nº 03.507.415/0009-00, com sede à Rua Transversal, Bloco B - 1º andar - Palácio Paiaguás - CPA, Cuiabá-MT, através do Ato Governamental de 01.01.95, publicado no Diário Oficial da mesma data, representado pelo Secretário de Estado o Dr. HERMES GOMES DE ABREU, portador do CI Nº 2.399, expedida pela OAB/MT, CPF Nº 081.013.701-10, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, neste ato representada por seu Prefeito VANDERLEI FARIAS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5650002155222/SSP/GO e CPF Nº 209592736-20, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de cooperação técnica visando a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento no Município de BARRA DO GARÇAS/MT, com a finalidade de descentralizar as ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, compreendendo as atividades: Intermediação de Mão-de-Obra, Atendimento e Habilitação ao Seguro-Desemprego, Desenvolvimento de ações dos Programas de Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda, Expedição de Carteira de Trabalho, Informações sobre Mercado de Trabalho, Orientação, e outras no âmbito do Município, buscando integração com demais Programas afins existentes, com ênfase ao Programa Brasil Empreendedor.

5

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e competências:

2.1 - Da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego:

2.1.1 - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações integrantes deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

2.1.2 - Prestar ao Município a assessoria técnica necessária a boa execução das ações;

2.1.3 - Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados a perfeita execução deste Convênio;

2.1.4 - Proceder ao tombamento e à incorporação ao patrimônio do Ministério do Trabalho dos bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio;

2.1.5 - Implantar no Posto de Atendimento ao SINE o sistema de atendimento integrado;

2.1.6 - Capacitar e credenciar os servidores do referido Posto, para atuarem junto ao Seguro-Desemprego e a expedição de Carteira de Trabalho;

2.1.7 - Promover o treinamento dos servidores buscando o atendimento cidadão;

2.1.8 - Responsabilizar-se pela distribuição de materiais permanentes (móveis e utensílios de escritório) e equipamentos de informática necessários ao funcionamento do Posto.

2.2 - Do Município:

2.2.1 - Oferecer instalações físicas e materiais necessários ao bom funcionamento do Posto de Atendimento do SINE. O posto, deverá oferecer atendimento durante doze horas diárias;

2.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefonia, água, saneamento, limpeza, vigilância e material de consumo necessários ao funcionamento do Posto;

2.2.3 - Manter a estrutura operacional própria para as atividades do Posto de Atendimento do SINE, gerenciada diretamente pelo responsável pelo Posto, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

2.2.4 - Ceder recursos humanos necessários ao bom funcionamento do Posto, inclusive um cargo de chefia com dedicação exclusiva;

2.2.5 - Garantir a manutenção da equipe técnica, em qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

6

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

2.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao Posto de Atendimento do SINE, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pelo Município;

2.2.7 - Proceder ao atendimento dos trabalhadores com o fim de orientá-los e habilitá-los para o recebimento do Seguro-Desemprego;

2.2.8 - Promover as medidas necessárias à Intermediação de Mão-de-Obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

2.2.9 - Selecionar, orientar e encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, buscando efetivar a integração entre as ações;

2.2.10 - Propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER e do Programa Nacional de Educação profissional, inserindo-o no Programa Brasil Empreendedor;

2.2.11 - Manter o Posto em local de fácil acesso ao trabalhador e ao empresário;

2.2.12 - Sistematizar, acompanhar, avaliar e disponibilizar as Informações Sobre o Mercado de Trabalho geradas pelo Posto de Atendimento e demais fontes disponíveis;

2.2.13 - Atuar em conjunto com a Comissão Municipal de Emprego, nas ações objeto deste Convênio no âmbito municipal, incentivando maior envolvimento da sociedade organizada;

2.2.14 - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;

2.2.15 - Manter a totalidade do acervo patrimonial proveniente deste Convênio nas dependências do referido Posto, sendo vetado quaisquer tipos de remanejamentos ou alienações, sob pena de seu recolhimento pelo Ministério do Trabalho/Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta e legislação pertinente;

2.2.16 - Encaminhar à Coordenação Estadual do SINE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas na forma do subitem 5.1 deste Convênio;

2.2.17 - Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela Coordenação Estadual do SINE / MT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;

2.2.18 - Promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CODEFAT Nº 80, de 19 de abril de 1.995.

7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados à implantação e execução deste Convênio, no que concerne a Secretaria de Estado, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Governo do Estado, estão assegurados no Plano de Trabalho do SINE/MT, estando o mesmo, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, através do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, e remanescentes na data da conclusão ou extinção, serão de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o previsto no artigo 56 do Decreto Nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

4.1 - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

4.1.1 - Caberá a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE;

4.1.1.1 - Comunicar ao Município as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial citado no "caput" desta Cláusula;

4.1.1.2 - Comunicar ao Município, em tempo hábil para cumprimento, os prazos para realização e encaminhamento do inventário dos bens móveis;

4.1.2 - Caberá ao Município:

4.1.2.1 - Manter atualizado o controle dos bens patrimoniais;

4.1.2.2 - Proceder à realização do inventário dos bens citados no "caput" desta Cláusula, no exercício, e encaminhá-los a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos prazos fixados e comunicados como previstos no subitem 4.1.1.2;

4.1.2.3 - Constituir Comissão, composta por servidores do Município, para executar as atividades estabelecidas neste item;

4.1.2.4 - Manter, junto à Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego, atualizados os dados dos componentes da Comissão.

4.2 - O Inventário dos bens patrimoniais realizados pelo Município, após aprovado pela Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE, integrará o Relatório Conclusivo ao término deste Convênio;

8

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

4.2.1 - A não apresentação do inventário será fator impeditivo para a aprovação do relatório conclusivo do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, investida de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhes ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos termos deste Convênio.

5.1 - Para efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos termos deste Convênio, o Município obriga-se a encaminhar, oficialmente a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE, os seguintes documentos:

5.1.1 - Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente:

5.1.1.1 - Relatório mensal de acompanhamento da Intermediação Formal;

5.1.1.2 - Relatório mensal de acompanhamento do movimento de Seguro-Desemprego;

5.1.1.3 - Relatório mensal de acompanhamento do Programa de Geração e Emprego e Renda - PROGER;

5.1.1.4 - Relatório mensal de acompanhamento do programa de Qualificação Profissional, quando for o caso;

5.1.2 - Até 05 (cinco) dias após o término do trimestre:

5.1.2.1 - Relatório trimestral do acompanhamento das Informações Estatísticas do Mercado de Trabalho, anexando exemplar das publicações produzidas;

5.1.2.2 - Relação de colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS / PASEP, indicando o município, nome e CGC da empresa contratante;

5.1.3 - Até 05 (cinco) dias após o término do semestre:

5.1.3.1 - Relação de funcionários, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração;

5.1.4 - Até 05 (cinco) dias após o término deste Convênio:

5.1.4.1 - Relatório conclusivo com avaliação da execução das ações, firmado pelo responsável pelo Posto de Atendimento do SINE e pelo Secretário^(a) Municipal responsável, que deverá contemplar as metas previstas nos Termos deste Convênio, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso;

9

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

5.1.4.2 - Inventário dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio previstos ou não no projeto inicial.

5.2 - Fica a critério da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, proceder a alteração da periodicidade dos relatórios previstos neste item, bem como as solicitações de novas informações.

5.3 - Sempre que julgar conveniente, o CETb (Conselho Estadual do Trabalho) contratará auditoria operacional para avaliação de resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em caso do não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das cláusulas ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado e/ou União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo no Município, em conformidade com o capítulo VI do Decreto Nº 93.872/96.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o Município, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, nos termos da Resolução CODEFAT Nº 44/93, bem como do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA e do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, nos seguintes casos:

- a) Nas placas de identificação do Posto de Atendimento do SINE;
- b) Nos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio;
- c) Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- d) Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

10

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

8.1 - A identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO, do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA e do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE deve receber mesmo destaque que a do Município.

CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio se iniciará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2000, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do extrato do presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo dentro do prazo de validade deste Instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor, podendo também mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

11

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e na presença de testemunhas.

Cuiabá/Barra do Garças, 14 de abril de 2.000.

HERMES GOMES DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania

VANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania
SINE/MT – Sistema Nacional de Emprego

12

SINE/MT

OBJETIVOS PARA O ANO 2000

1. Efetivar maior **INTEGRAÇÃO** entre o Seguro Desemprego, Intermediação de Emprego, Qualificação Profissional, PROGER/Brasil Empreendedor e Informações sobre o Mercado de Trabalho;
2. Implantar o **ATENDIMENTO CIDADÃO** com:
 - 2.1. Orientação Psicológica;
 - 2.2. Orientação Profissional para jovens;
 - 2.3. Orientação trabalhista;
 - 2.4. Orientação "social";
 - 2.5. Balcão de Negócios;
 - 2.6. Levantamento e encaminhamento para a Qualificação Profissional;
3. Promover a qualificação profissional do quadro funcional do SINE;
4. Fortalecer os Conselhos Municipais do Trabalho;
5. Criar Agências de Emprego e Renda para o Desenvolvimento Sustentado no interior do Estado;

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SINE/MT

1. **Intermediação de Emprego;**
2. Captação de vagas;
3. Atendimento e Habilitação ao **Seguro Desemprego;**
4. Atendimento "in loco" ao **Pescador Artesanal;**
5. Levantamento das necessidades de **cursos profissionalizantes;** - em MTb.
6. Execução do PEQ – PLANFOR – **QUALIFICAR;**
7. Apoio ao **PROGER;** (Orientação ao Empreendedor);
8. Participação no **Programa Brasil Empreendedor;**
9. Informações sobre o Mercado de Trabalho; (*Disponibilização inclusive às Universidades*); (*Obs.: Serviço em constituição, pela absoluta falta de dados e ausência de entidades que o realizem*)
10. Emissão de **Carteira de Trabalho;**
11. Participação em **MUTIRÕES DA CIDADANIA**, em regiões de extrema pobreza – com ênfase à zona rural – concretizando centenas de sonhos de se tornarem cidadãos (*documentação*);
12. Atendimento ao Trabalhador Autônomo (**Central do Trabalhador Autônomo**);
13. Secretaria Executiva do CETb; (*discussão e formulação de diretrizes das ações do SINE, no âmbito estadual*)
14. Secretaria Executiva aos CMTbs; (*Elaboração e execução de Planos de Qualificação Profissional aos Gestores de Políticas Públicas (conselheiros) e incentivos à organização social e participação da sociedade organizada*);
15. **Sala do Empresário** (*para entrevistas, seleção e treinamento*);
16. Parceria com a **Agência do Empreendedor** (*Banco do Brasil*);
17. Participação no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
18. Participação no Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil;
19. Participação no Programa Comunidade Solidária (*Comunidade Ativa*);

13

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

CONVÊNIO N.º 007/2.000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, COM A FINALIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE.

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de 2.000 (Dois Mil) a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA / SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO, inscrita no CGC Nº 03.507.415/0009-00, com sede à Rua Transversal, Bloco B - 1º andar - Palácio Paiaguás - CPA, Cuiabá-MT, através do Ato Governamental de 01.01.95, publicado no Diário Oficial da mesma data, representado pelo Secretário de Estado o Dr. HERMES GOMES DE ABREU, portador do CI Nº 2.399, expedida pela OAB/MT, CPF Nº 081.013.701-10, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, neste ato representada por seu Prefeito VANDERLEI FARIAS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5650002155222/SSP/GO e CPF Nº 209592736-20, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de cooperação técnica visando a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento no Município de BARRA DO GARÇAS/MT, com a finalidade de descentralizar as ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, compreendendo as atividades: Intermediação de Mão-de-Obra, Atendimento e Habilitação ao Seguro-Desemprego, Desenvolvimento de ações dos Programas de Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda, Expedição de Carteira de Trabalho, Informações sobre Mercado de Trabalho, Orientação, e outras no âmbito do Município, buscando integração com demais Programas afins existentes, com ênfase ao Programa Brasil Empreendedor.

14

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e competências:

2.1 - Da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego:

2.1.1 - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações integrantes deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

2.1.2 - Prestar ao Município a assessoria técnica necessária a boa execução das ações;

2.1.3 - Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados a perfeita execução deste Convênio;

2.1.4 - Proceder ao tombamento e à incorporação ao patrimônio do Ministério do Trabalho dos bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio;

2.1.5 - Implantar no Posto de Atendimento ao SINE o sistema de atendimento integrado;

2.1.6 - Capacitar e credenciar os servidores do referido Posto, para atuarem junto ao Seguro-Desemprego e a expedição de Carteira de Trabalho;

2.1.7 - Promover o treinamento dos servidores buscando o atendimento cidadão;

2.1.8 - Responsabilizar-se pela distribuição de materiais permanentes (móveis e utensílios de escritório) e equipamentos de informática necessários ao funcionamento do Posto.

2.2 - Do Município:

2.2.1 - Oferecer instalações físicas e materiais necessários ao bom funcionamento do Posto de Atendimento do SINE. O posto, deverá oferecer atendimento durante doze horas diárias;

2.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefonia, água, saneamento, limpeza, vigilância e material de consumo necessários ao funcionamento do Posto;

2.2.3 - Manter a estrutura operacional própria para as atividades do Posto de Atendimento do SINE, gerenciada diretamente pelo responsável pelo Posto, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

2.2.4 - Ceder recursos humanos necessários ao bom funcionamento do Posto, inclusive um cargo de chefia com dedicação exclusiva;

2.2.5 - Garantir a manutenção da equipe técnica, em qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

15

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

- 2.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao Posto de Atendimento do SINE, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pelo Município;
- 2.2.7 - Proceder ao atendimento dos trabalhadores com o fim de orientá-los e habilitá-los para o recebimento do Seguro-Desemprego;
- 2.2.8 - Promover as medidas necessárias à Intermediação de Mão-de-Obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- 2.2.9 - Selecionar, orientar e encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, buscando efetivar a integração entre as ações;
- 2.2.10 - Propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER e do Programa Nacional de Educação profissional, inserindo-o no Programa Brasil Empreendedor;
- 2.2.11 - Manter o Posto em local de fácil acesso ao trabalhador e ao empresário;
- 2.2.12 - Sistematizar, acompanhar, avaliar e disponibilizar as Informações Sobre o Mercado de Trabalho geradas pelo Posto de Atendimento e demais fontes disponíveis;
- 2.2.13 - Atuar em conjunto com a Comissão Municipal de Emprego, nas ações objeto deste Convênio no âmbito municipal, incentivando maior envolvimento da sociedade organizada;
- 2.2.14 - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;
- 2.2.15 - Manter a totalidade do acervo patrimonial proveniente deste Convênio nas dependências do referido Posto, sendo vetado quaisquer tipos de remanejamentos ou alienações, sob pena de seu recolhimento pelo Ministério do Trabalho/Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta e legislação pertinente;
- 2.2.16 - Encaminhar à Coordenação Estadual do SINE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas na forma do subitem 5.1 deste Convênio;
- 2.2.17 - Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela Coordenação Estadual do SINE / MT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;
- 2.2.18 - Promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CODEFAT Nº 80, de 19 de abril de 1.995.

16

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados à implantação e execução deste Convênio, no que concerne a Secretaria de Estado, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Governo do Estado, estão assegurados no Plano de Trabalho do SINE/MT, estando o mesmo, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, através do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, e remanescentes na data da conclusão ou extinção, serão de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o previsto no artigo 56 do Decreto Nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

4.1 - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

4.1.1 - Caberá a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE;

4.1.1.1 - Comunicar ao Município as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial citado no "caput" desta Cláusula;

4.1.1.2 - Comunicar ao Município, em tempo hábil para cumprimento, os prazos para realização e encaminhamento do inventário dos bens móveis;

4.1.2 - Caberá ao Município:

4.1.2.1 - Manter atualizado o controle dos bens patrimoniais;

4.1.2.2 - Proceder à realização do inventário dos bens citados no "caput" desta Cláusula, no exercício, e encaminhá-los a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos prazos fixados e comunicados como previstos no subitem 4.1.1.2;

4.1.2.3 - Constituir Comissão, composta por servidores do Município, para executar as atividades estabelecidas neste item;

4.1.2.4 - Manter, junto à Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego, atualizados os dados dos componentes da Comissão.

4.2 - O Inventário dos bens patrimoniais realizados pelo Município, após aprovado pela Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE, integrará o Relatório Conclusivo ao término deste Convênio;

17

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

4.2.1 - A não apresentação do inventário será fator impeditivo para a aprovação do relatório conclusivo do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, investida de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhes ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos termos deste Convênio.

5.1 - Para efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos termos deste Convênio, o Município obriga-se a encaminhar, oficialmente a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE, os seguintes documentos:

5.1.1 - Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente:

5.1.1.1 - Relatório mensal de acompanhamento da Intermediação Formal;

5.1.1.2 - Relatório mensal de acompanhamento do movimento de Seguro-Desemprego;

5.1.1.3 - Relatório mensal de acompanhamento do Programa de Geração e Emprego e Renda - PROGER;

5.1.1.4 - Relatório mensal de acompanhamento do programa de Qualificação Profissional, quando for o caso;

5.1.2 - Até 05 (cinco) dias após o término do trimestre:

5.1.2.1 - Relatório trimestral do acompanhamento das Informações Estatísticas do Mercado de Trabalho, anexando exemplar das publicações produzidas;

5.1.2.2 - Relação de colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS / PASEP, indicando o município, nome e CGC da empresa contratante;

5.1.3 - Até 05 (cinco) dias após o término do semestre:

5.1.3.1 - Relação de funcionários, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração;

5.1.4 - Até 05 (cinco) dias após o término deste Convênio:

5.1.4.1 - Relatório conclusivo com avaliação da execução das ações, firmado pelo responsável pelo Posto de Atendimento do SINE e pelo Secretário(a) Municipal responsável, que deverá contemplar as metas previstas nos Termos deste Convênio, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso;

18

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

5.1.4.2 - Inventário dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio previstos ou não no projeto inicial.

5.2 - Fica a critério da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, proceder a alteração da periodicidade dos relatórios previstos neste item, bem como as solicitações de novas informações.

5.3 - Sempre que julgar conveniente, o CETb (Conselho Estadual do Trabalho) contratará auditoria operacional para avaliação de resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em caso do não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das cláusulas ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado e/ou União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo no Município, em conformidade com o capítulo VI do Decreto Nº 93.872/96.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o Município, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, nos termos da Resolução CODEFAT Nº 44/93, bem como do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA e do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, nos seguintes casos:

- a) Nas placas de identificação do Posto de Atendimento do SINE;
- b) Nos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio;
- c) Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- d) Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

19

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

8.1 - A identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO, do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA e do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE deve receber mesmo destaque que a do Município.

CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio se iniciará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2000, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do extrato do presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo dentro do prazo de validade deste Instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor, podendo também mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

20

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e na presença de testemunhas.

Cuiabá/Barra do Garças, 14 de abril de 2.000.

HERMES GOMES DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania

VANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania
SINE/MT – Sistema Nacional de Emprego

21

SINE/MT

OBJETIVOS PARA O ANO 2000

1. Efetivar maior **INTEGRAÇÃO** entre o Seguro Desemprego, Intermediação de Emprego, Qualificação Profissional, PROGER/Brasil Empreendedor e Informações sobre o Mercado de Trabalho;
2. Implantar o **ATENDIMENTO CIDADÃO** com:
 - 2.1. Orientação Psicológica;
 - 2.2. Orientação Profissional para jovens;
 - 2.3. Orientação trabalhista;
 - 2.4. Orientação "social";
 - 2.5. Balcão de Negócios;
 - 2.6. Levantamento e encaminhamento para a Qualificação Profissional;
3. Promover a qualificação profissional do quadro funcional do SINE;
4. Fortalecer os Conselhos Municipais do Trabalho;
5. Criar Agências de Emprego e Renda para o Desenvolvimento Sustentado no interior do Estado;

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SINE/MT

1. **Intermediação de Emprego;**
2. Captação de vagas;
3. Atendimento e Habilitação ao **Seguro Desemprego;**
4. Atendimento "in loco" ao **Pescador Artesanal;**
5. Levantamento das necessidades de **cursos profissionalizantes;** *a m T b.*
6. Execução do PEQ – PLANFOR – **QUALIFICAR;**
7. Apoio ao **PROGER;** (Orientação ao Empreendedor)-
8. Participação no **Programa Brasil Empreendedor;**
9. Informações sobre o Mercado de Trabalho; (*Disponibilização inclusive às Universidades*); (*Obs.: Serviço em constituição, pela absoluta falta de dados e ausência de entidades que o realizem*)
10. Emissão de **Carteira de Trabalho;**
11. Participação em **MUTIRÕES DA CIDADANIA**, em regiões de extrema pobreza – com ênfase à zona rural – concretizando centenas de sonhos de se tornarem cidadãos (*documentação*);
12. Atendimento ao Trabalhador Autônomo (**Central do Trabalhador Autônomo**);
13. Secretaria Executiva do CETb; (*discussão e formulação de diretrizes das ações do SINE, no âmbito estadual*)
14. Secretaria Executiva aos CMTbs; (*Elaboração e execução de Planos de Qualificação Profissional aos Gestores de Políticas Públicas (conselheiros) e incentivos à organização social e participação da sociedade organizada*);
15. **Sala do Empresário** (*para entrevistas, seleção e treinamento*);
16. Parceria com a **Agência do Empreendedor** (*Banco do Brasil*);
17. Participação no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
18. Participação no Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil;
19. Participação no Programa Comunidade Solidária (*Comunidade Ativa*);

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

22

CONVÊNIO N.º 007/2.000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, COM A FINALIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE.

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de 2.000 (Dois Mil) a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA / SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO, inscrita no CGC Nº 03.507.415/0009-00, com sede à Rua Transversal, Bloco B - 1º andar - Palácio Paiaguás - CPA, Cuiabá-MT, através do Ato Governamental de 01.01.95, publicado no Diário Oficial da mesma data, representado pelo Secretário de Estado o Dr. HERMES GOMES DE ABREU, portador do CI Nº 2.399, expedida pela OAB/MT, CPF Nº 081.013.701-10, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, neste ato representada por seu Prefeito VANDERLEI FARIAS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5650002155222/SSP/GO e CPF Nº 209592736-20, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de cooperação técnica visando a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento no Município de BARRA DO GARÇAS/MT, com a finalidade de descentralizar as ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, compreendendo as atividades: Intermediação de Mão-de-Obra, Atendimento e Habilitação ao Seguro-Desemprego, Desenvolvimento de ações dos Programas de Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda, Expedição de Carteira de Trabalho, Informações sobre Mercado de Trabalho, Orientação, e outras no âmbito do Município, buscando integração com demais Programas afins existentes, com ênfase ao Programa Brasil Empreendedor.

23

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e competências:

2.1 - Da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego:

2.1.1 - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações integrantes deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

2.1.2 - Prestar ao Município a assessoria técnica necessária a boa execução das ações;

2.1.3 - Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados a perfeita execução deste Convênio;

2.1.4 - Proceder ao tombamento e à incorporação ao patrimônio do Ministério do Trabalho dos bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio;

2.1.5 - Implantar no Posto de Atendimento ao SINE o sistema de atendimento integrado;

2.1.6 - Capacitar e credenciar os servidores do referido Posto, para atuarem junto ao Seguro-Desemprego e a expedição de Carteira de Trabalho;

2.1.7 - Promover o treinamento dos servidores buscando o atendimento cidadão;

2.1.8 - Responsabilizar-se pela distribuição de materiais permanentes (móveis e utensílios de escritório) e equipamentos de informática necessários ao funcionamento do Posto.

2.2 - Do Município:

2.2.1 - Oferecer instalações físicas e materiais necessários ao bom funcionamento do Posto de Atendimento do SINE. O posto, deverá oferecer atendimento durante doze horas diárias;

2.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefonia, água, saneamento, limpeza, vigilância e material de consumo necessários ao funcionamento do Posto;

2.2.3 - Manter a estrutura operacional própria para as atividades do Posto de Atendimento do SINE, gerenciada diretamente pelo responsável pelo Posto, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

2.2.4 - Ceder recursos humanos necessários ao bom funcionamento do Posto, inclusive um cargo de chefia com dedicação exclusiva;

2.2.5 - Garantir a manutenção da equipe técnica, em qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

24

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

- 2.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao Posto de Atendimento do SINE, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pelo Município;
- 2.2.7 - Proceder ao atendimento dos trabalhadores com o fim de orientá-los e habilitá-los para o recebimento do Seguro-Desemprego;
- 2.2.8 - Promover as medidas necessárias à Intermediação de Mão-de-Obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- 2.2.9 - Selecionar, orientar e encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, buscando efetivar a integração entre as ações;
- 2.2.10 - Propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER e do Programa Nacional de Educação profissional, inserindo-o no Programa Brasil Empreendedor;
- 2.2.11 - Manter o Posto em local de fácil acesso ao trabalhador e ao empresário;
- 2.2.12 - Sistematizar, acompanhar, avaliar e disponibilizar as Informações Sobre o Mercado de Trabalho geradas pelo Posto de Atendimento e demais fontes disponíveis;
- 2.2.13 - Atuar em conjunto com a Comissão Municipal de Emprego, nas ações objeto deste Convênio no âmbito municipal, incentivando maior envolvimento da sociedade organizada;
- 2.2.14 - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;
- 2.2.15 - Manter a totalidade do acervo patrimonial proveniente deste Convênio nas dependências do referido Posto, sendo vetado quaisquer tipos de remanejamentos ou alienações, sob pena de seu recolhimento pelo Ministério do Trabalho/Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta e legislação pertinente;
- 2.2.16 - Encaminhar à Coordenação Estadual do SINE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas na forma do subitem 5.1 deste Convênio;
- 2.2.17 - Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela Coordenação Estadual do SINE / MT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;
- 2.2.18 - Promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CODEFAT Nº 80, de 19 de abril de 1.995.

25

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados à implantação e execução deste Convênio, no que concerne a Secretaria de Estado, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Governo do Estado, estão assegurados no Plano de Trabalho do SINE/MT, estando o mesmo, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, através do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, e remanescentes na data da conclusão ou extinção, serão de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o previsto no artigo 56 do Decreto Nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

4.1 - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

4.1.1 - Caberá a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE;

4.1.1.1 - Comunicar ao Município as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial citado no "caput" desta Cláusula;

4.1.1.2 - Comunicar ao Município, em tempo hábil para cumprimento, os prazos para realização e encaminhamento do inventário dos bens móveis;

4.1.2 - Caberá ao Município:

4.1.2.1 - Manter atualizado o controle dos bens patrimoniais;

4.1.2.2 - Proceder à realização do inventário dos bens citados no "caput" desta Cláusula, no exercício, e encaminhá-los a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos prazos fixados e comunicados como previstos no subitem 4.1.1.2;

4.1.2.3 - Constituir Comissão, composta por servidores do Município, para executar as atividades estabelecidas neste item;

4.1.2.4 - Manter, junto à Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego, atualizados os dados dos componentes da Comissão.

4.2 - O Inventário dos bens patrimoniais realizados pelo Município, após aprovado pela Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE, integrará o Relatório Conclusivo ao término deste Convênio;

26

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

4.2.1 - A não apresentação do inventário será fator impeditivo para a aprovação do relatório conclusivo do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, investida de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhes ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos termos deste Convênio.

5.1 - Para efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos termos deste Convênio, o Município obriga-se a encaminhar, oficialmente a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE, os seguintes documentos:

5.1.1 - Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente:

5.1.1.1 - Relatório mensal de acompanhamento da Intermediação Formal;

5.1.1.2 - Relatório mensal de acompanhamento do movimento de Seguro-Desemprego;

5.1.1.3 - Relatório mensal de acompanhamento do Programa de Geração e Emprego e Renda - PROGER;

5.1.1.4 - Relatório mensal de acompanhamento do programa de Qualificação Profissional, quando for o caso;

5.1.2 - Até 05 (cinco) dias após o término do trimestre:

5.1.2.1 - Relatório trimestral do acompanhamento das Informações Estatísticas do Mercado de Trabalho, anexando exemplar das publicações produzidas;

5.1.2.2 - Relação de colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS / PASEP, indicando o município, nome e CGC da empresa contratante;

5.1.3 - Até 05 (cinco) dias após o término do semestre:

5.1.3.1 - Relação de funcionários, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração;

5.1.4 - Até 05 (cinco) dias após o término deste Convênio:

5.1.4.1 - Relatório conclusivo com avaliação da execução das ações, firmado pelo responsável pelo Posto de Atendimento do SINE e pelo Secretário^(a) Municipal responsável, que deverá contemplar as metas previstas nos Termos deste Convênio, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso;

27

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

5.1.4.2 - Inventário dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio previstos ou não no projeto inicial.

5.2 - Fica a critério da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, proceder a alteração da periodicidade dos relatórios previstos neste item, bem como as solicitações de novas informações.

5.3 - Sempre que julgar conveniente, o CETb (Conselho Estadual do Trabalho) contratará auditoria operacional para avaliação de resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em caso do não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das cláusulas ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado e/ou União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo no Município, em conformidade com o capítulo VI do Decreto Nº 93.872/96.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o Município, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, nos termos da Resolução CODEFAT Nº 44/93, bem como do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA e do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, nos seguintes casos:

- a) Nas placas de identificação do Posto de Atendimento do SINE;
- b) Nos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio;
- c) Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- d) Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

29

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

8.1 - A identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO, do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA e do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE deve receber mesmo destaque que a do Município.

CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio se iniciará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2000, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do extrato do presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo dentro do prazo de validade deste Instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor, podendo também mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio.

29

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e na presença de testemunhas.

Cuiabá/Barra do Garças, 14 de abril de 2.000.

HERMES GOMES DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania

VANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania

SINE/MT – Sistema Nacional de Emprego

SINE/MT

OBJETIVOS PARA O ANO 2000

1. Efetivar maior **INTEGRAÇÃO** entre o Seguro Desemprego, Intermediação de Emprego, Qualificação Profissional, PROGER/Brasil Empreendedor e Informações sobre o Mercado de Trabalho;
2. Implantar o **ATENDIMENTO CIDADÃO** com:
 - 2.1. Orientação Psicológica;
 - 2.2. Orientação Profissional para jovens;
 - 2.3. Orientação trabalhista;
 - 2.4. Orientação "social";
 - 2.5. Balcão de Negócios;
 - 2.6. Levantamento e encaminhamento para a Qualificação Profissional;
3. Promover a qualificação profissional do quadro funcional do SINE;
4. Fortalecer os Conselhos Municipais do Trabalho;
5. Criar Agências de Emprego e Renda para o Desenvolvimento Sustentado no interior do Estado;

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SINE/MT

1. **Intermediação de Emprego;**
2. Captação de vagas;
3. Atendimento e Habilitação ao **Seguro Desemprego;**
4. Atendimento "in loco" ao **Pescador Artesanal;**
5. Levantamento das necessidades de **cursos profissionalizantes;** - CMTb.
6. Execução do PEQ – PLANFOR – **QUALIFICAR;**
7. Apoio ao **PROGER;** (Orientação ao Empreendedor)-
8. Participação no **Programa Brasil Empreendedor;**
9. **Informações sobre o Mercado de Trabalho;** (*Disponibilização inclusive às Universidades*); (*Obs.: Serviço em constituição, pela absoluta falta de dados e ausência de entidades que o realizem*)
10. Emissão de **Carteira de Trabalho;**
11. Participação em **MUTIRÕES DA CIDADANIA,** em regiões de extrema pobreza – com ênfase à zona rural – concretizando centenas de sonhos de se tornarem cidadãos (*documentação*);
12. Atendimento ao Trabalhador Autônomo (**Central do Trabalhador Autônomo**);
13. Secretaria Executiva do CETb; (*discussão e formulação de diretrizes das ações do SINE, no âmbito estadual*)
14. Secretaria Executiva aos CMTbs; (*Elaboração e execução de Planos de Qualificação Profissional aos Gestores de Políticas Públicas (conselheiros) e incentivos à organização social e participação da sociedade organizada*);
15. **Sala do Empresário** (*para entrevistas, seleção e treinamento*);
16. Parceria com a **Agência do Empreendedor** (*Banco do Brasil*);
17. Participação no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
18. Participação no Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil;
19. Participação no Programa Comunidade Solidária (*Comunidade Ativa*);

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

31

CONVÊNIO N.º 007/2.000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, COM A FINALIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE.

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de 2.000 (Dois Mil) a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA / SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO, inscrita no CGC N° 03.507.415/0009-00, com sede à Rua Transversal, Bloco B - 1º andar - Palácio Paiaguás - CPA, Cuiabá-MT, através do Ato Governamental de 01.01.95, publicado no Diário Oficial da mesma data, representado pelo Secretário de Estado o Dr. HERMES GOMES DE ABREU, portador do CI N° 2.399, expedida pela OAB/MT, CPF N° 081.013.701-10, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, neste ato representada por seu Prefeito VANDERLEI FARIAS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade N° 5650002155222/SSP/GO e CPF N° 209592736-20, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de cooperação técnica visando a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento no Município de BARRA DO GARÇAS/MT, com a finalidade de descentralizar as ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, compreendendo as atividades: Intermediação de Mão-de-Obra, Atendimento e Habilitação ao Seguro-Desemprego, Desenvolvimento de ações dos Programas de Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda, Expedição de Carteira de Trabalho, Informações sobre Mercado de Trabalho, Orientação, e outras no âmbito do Município, buscando integração com demais Programas afins existentes, com ênfase ao Programa Brasil Empreendedor.

32

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e competências:

2.1 - Da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego:

2.1.1 - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações integrantes deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

2.1.2 - Prestar ao Município a assessoria técnica necessária a boa execução das ações;

2.1.3 - Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados a perfeita execução deste Convênio;

2.1.4 - Proceder ao tombamento e à incorporação ao patrimônio do Ministério do Trabalho dos bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio;

2.1.5 - Implantar no Posto de Atendimento ao SINE o sistema de atendimento integrado;

2.1.6 - Capacitar e credenciar os servidores do referido Posto, para atuarem junto ao Seguro-Desemprego e a expedição de Carteira de Trabalho;

2.1.7 - Promover o treinamento dos servidores buscando o atendimento cidadão;

2.1.8 - Responsabilizar-se pela distribuição de materiais permanentes (móveis e utensílios de escritório) e equipamentos de informática necessários ao funcionamento do Posto.

2.2 - Do Município:

2.2.1 - Oferecer instalações físicas e materiais necessários ao bom funcionamento do Posto de Atendimento do SINE. O posto, deverá oferecer atendimento durante doze horas diárias;

2.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefonia, água, saneamento, limpeza, vigilância e material de consumo necessários ao funcionamento do Posto;

2.2.3 - Manter a estrutura operacional própria para as atividades do Posto de Atendimento do SINE, gerenciada diretamente pelo responsável pelo Posto, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

2.2.4 - Ceder recursos humanos necessários ao bom funcionamento do Posto, inclusive um cargo de chefia com dedicação exclusiva;

2.2.5 - Garantir a manutenção da equipe técnica, em qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

33

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

- 2.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao Posto de Atendimento do SINE, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pelo Município;
- 2.2.7 - Proceder ao atendimento dos trabalhadores com o fim de orientá-los e habilitá-los para o recebimento do Seguro-Desemprego;
- 2.2.8 - Promover as medidas necessárias à Intermediação de Mão-de-Obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- 2.2.9 - Selecionar, orientar e encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, buscando efetivar a integração entre as ações;
- 2.2.10 - Propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER e do Programa Nacional de Educação profissional, inserindo-o no Programa Brasil Empreendedor;
- 2.2.11 - Manter o Posto em local de fácil acesso ao trabalhador e ao empresário;
- 2.2.12 - Sistematizar, acompanhar, avaliar e disponibilizar as Informações Sobre o Mercado de Trabalho geradas pelo Posto de Atendimento e demais fontes disponíveis;
- 2.2.13 - Atuar em conjunto com a Comissão Municipal de Emprego, nas ações objeto deste Convênio no âmbito municipal, incentivando maior envolvimento da sociedade organizada;
- 2.2.14 - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;
- 2.2.15 - Manter a totalidade do acervo patrimonial proveniente deste Convênio nas dependências do referido Posto, sendo vetado quaisquer tipos de remanejamentos ou alienações, sob pena de seu recolhimento pelo Ministério do Trabalho/Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta e legislação pertinente;
- 2.2.16 - Encaminhar à Coordenação Estadual do SINE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas na forma do subitem 5.1 deste Convênio;
- 2.2.17 - Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela Coordenação Estadual do SINE / MT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;
- 2.2.18 - Promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CODEFAT Nº 80, de 19 de abril de 1.995.

34

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados à implantação e execução deste Convênio, no que concerne a Secretaria de Estado, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Governo do Estado, estão assegurados no Plano de Trabalho do SINE/MT, estando o mesmo, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, através do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, e remanescentes na data da conclusão ou extinção, serão de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o previsto no artigo 56 do Decreto Nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

4.1 - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

4.1.1 - Caberá a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE;

4.1.1.1 - Comunicar ao Município as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial citado no "caput" desta Cláusula;

4.1.1.2 - Comunicar ao Município, em tempo hábil para cumprimento, os prazos para realização e encaminhamento do inventário dos bens móveis;

4.1.2 - Caberá ao Município:

4.1.2.1 - Manter atualizado o controle dos bens patrimoniais;

4.1.2.2 - Proceder à realização do inventário dos bens citados no "caput" desta Cláusula, no exercício, e encaminhá-los a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos prazos fixados e comunicados como previstos no subitem 4.1.1.2;

4.1.2.3 - Constituir Comissão, composta por servidores do Município, para executar as atividades estabelecidas neste item;

4.1.2.4 - Manter, junto à Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego, atualizados os dados dos componentes da Comissão.

4.2 - O Inventário dos bens patrimoniais realizados pelo Município, após aprovado pela Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE, integrará o Relatório Conclusivo ao término deste Convênio;

35

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

4.2.1 - A não apresentação do inventário será fator impeditivo para a aprovação do relatório conclusivo do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, investida de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhes ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos termos deste Convênio.

5.1 - Para efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos termos deste Convênio, o Município obriga-se a encaminhar, oficialmente a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE, os seguintes documentos:

5.1.1 - Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente:

5.1.1.1 - Relatório mensal de acompanhamento da Intermediação Formal;

5.1.1.2 - Relatório mensal de acompanhamento do movimento de Seguro-Desemprego;

5.1.1.3 - Relatório mensal de acompanhamento do Programa de Geração e Emprego e Renda - PROGER;

5.1.1.4 - Relatório mensal de acompanhamento do programa de Qualificação Profissional, quando for o caso;

5.1.2 - Até 05 (cinco) dias após o término do trimestre:

5.1.2.1 - Relatório trimestral do acompanhamento das Informações Estatísticas do Mercado de Trabalho, anexando exemplar das publicações produzidas;

5.1.2.2 - Relação de colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS / PASEP, indicando o município, nome e CGC da empresa contratante;

5.1.3 - Até 05 (cinco) dias após o término do semestre:

5.1.3.1 - Relação de funcionários, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração;

5.1.4 - Até 05 (cinco) dias após o término deste Convênio:

5.1.4.1 - Relatório conclusivo com avaliação da execução das ações, firmado pelo responsável pelo Posto de Atendimento do SINE e pelo Secretário^(a) Municipal responsável, que deverá contemplar as metas previstas nos Termos deste Convênio, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso;

36

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

5.1.4.2 - Inventário dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio previstos ou não no projeto inicial.

5.2 - Fica a critério da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego – SINE, proceder a alteração da periodicidade dos relatórios previstos neste item, bem como as solicitações de novas informações.

5.3 - Sempre que julgar conveniente, o CETb (Conselho Estadual do Trabalho) contratará auditoria operacional para avaliação de resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em caso do não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das cláusulas ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado e/ou União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo no Município, em conformidade com o capítulo VI do Decreto Nº 93.872/96.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o Município, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, nos termos da Resolução CODEFAT Nº 44/93, bem como do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA e do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, nos seguintes casos:

- a) Nas placas de identificação do Posto de Atendimento do SINE;
- b) Nos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio;
- c) Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- d) Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

37

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

8.1 - A identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO, do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA e do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE deve receber mesmo destaque que a do Município.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio se iniciará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2000, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania / Sistema Nacional de Emprego - SINE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do extrato do presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os converentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo dentro do prazo de validade deste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor, podendo também mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio.

38

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SINE/MT – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e na presença de testemunhas.

Cuiabá/Barra do Garças, 14 de abril de 2.000.

HERMES GOMES DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania

VANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

TESTEMUNHAS:



39

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

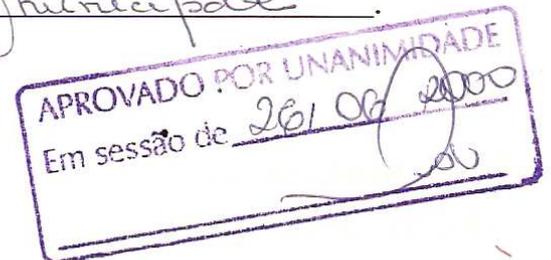
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 032 / 2000

De autoria do: Podley Boreau

titulo Municipal



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve examinar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 0



40

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/2000

Ao Projeto de Lei n.º 032 /2000,
de autoria do Pod. Executivo
Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



41

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 032/2000

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Inútil

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/06/2000